



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 020/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 021/2023 - do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 20 de abril de 2023 apresentou o Projeto de Lei n° 021/2023, que “altera a Lei n° 1.443 de 13 de dezembro de 2006 e Lei n° 2.024 de 26 de setembro de 2017, do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 24 de abril de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

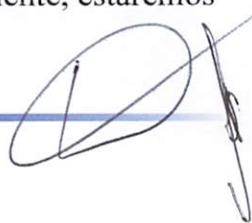
Justifica o Executivo Municipal que As Funções Gratificadas são exercidas por servidores efetivos com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de modo que, nos termos da legislação municipal atual “*o servidor que a desempenhar, perceberá o valor correspondente a até 100% (cem por cento) do valor de sua remuneração*” (art. 147 Lei Municipal n° 2.024 de 26 de setembro de 2017), a qual é estipulada via Portaria deste Poder Executivo.

Ocorre que em recentes decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná denotou-se que as legislações que não estabelecem critérios objetivos para concessão das gratificações e não especificam os valores das remunerações estão sendo questionadas em razão da contrariedade ao Prejulgado n° 25 da Corte de Contas (em anexo), que assim dispõe:

“i. A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso. (Redação dada pelo Acórdão 3212/21) ”

Neste sentido, em atenção aos ditames do Prejulgado, que possui observância obrigatória, e ao princípio constitucional da impessoalidade, buscamos instituir critérios claros e objetivos para concessão da gratificação, desta forma, fixamos valores, observada a peculiaridade de cada Função, baseado no nível de escolaridade/formação do servidor.

Através da inclusa propositura estaremos regularizando a normativa municipal dentro dos ditames legais, indiretamente, promovendo o incentivo ao servidor público para que este busque se qualificar cada vez mais, e consequentemente, estaremos aprimorando a gestão pública municipal.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Ainda, no presente Projeto de Lei, procedemos com a criação da Coordenação de Transparência, Proteção e Tratamento de Dados, a qual será vinculada à Secretaria Municipal de Administração, considerando a necessidade de aplicarmos o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) acerca do tratamento de dados pessoais no âmbito deste Município.

A LGPD visa garantir maior privacidade, segurança, transparência no trato de informações pessoais, deste modo, através da Coordenadoria supracitada esta Administração Pública Municipal promoverá maior segurança jurídica na proteção dos dados pessoais do cidadão, dentro do que estabelece a normativa federal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, procedemos com a criação da Diretoria de Gestão Energética Sustentável e Coordenação de Cadastro Imobiliário. A referida Diretoria visa a implementação de mecanismos que busquem incentivar uma política de desenvolvimento sustentável, considerando que nos últimos anos o uso de energias renováveis tem apresentado um forte crescimento no país e no mundo. Por outro lado, a Coordenação visa a organização e alimentação contínua dos cadastros imobiliários junto aos sistemas deste Município.

Já no âmbito do Gabinete do Prefeito, contém na presente propositura, a criação do Cargo Comissionado de Assessor da Diretoria da Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro, uma vez que a unidade conta com apenas um Diretor para suprir as demandas de gestão, havendo a necessidade de uma assessoria para fins de auxílio nas atividades administrativas.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde está inclusa a criação da Coordenação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde visando a organização dos itens e materiais da secretaria uma vez que são específicos e necessitam de um servidor à frente para coordenar o seu manuseio. E, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a propositura de criação da Coordenação de Gestão do SUAS, que abrangerá o planejamento e acompanhamento das atividades orçamentárias, contábeis e financeiras da SEMAS.

Outrossim, para fins de readequação e organização da Secretaria Municipal de Fazenda, está inclusa a criação da Coordenação de Cadastro Econômico e Nota Fiscal Eletrônica, Coordenação de Arrecadação, Coordenação de Dívida Ativa e Coordenação de Cadastro do Produtor Rural e Pescador, considerando o aumento na demanda de trabalhos da Secretaria.

E também, para fins de organização da Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, consta na presente propositura a criação das seguintes funções: Coordenação de Regulamentação e Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Coleta Seletiva, Coordenação do Centro de Controle Animal e Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA). Tal medida se justifica considerando a criação das unidades de Coleta Seletiva e do Centro de Controle Animal que atendem todo o Município, ocorrendo, deste modo, na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



necessidade de coordenadorias para conduzir o andamento das atividades realizadas nestes locais.

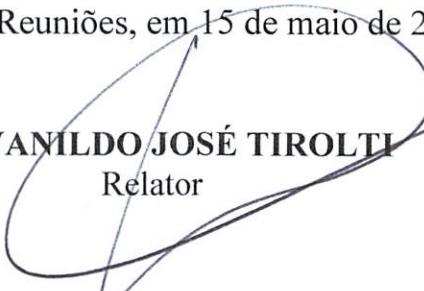
Por fim, no presente projeto há a alteração na gratificação do Controlador Interno deste Poder Executivo Municipal, o qual passará a receber o subsídio equivalente ao de um Secretário Municipal (CC1), considerando que atualmente o valor é proporcional ao do salário base do servidor nomeado, ou seja, carecendo de fixação em lei.

O parecer Jurídico nº 025/2023, do Advogado Público desta Casa, que segue acostado conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com redação adequada e pertinente. Por isso, não há óbice quanto sua aprovação.

2. VOTO DO RELATOR

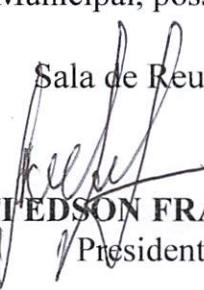
Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2023.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

O vereador Raufi Edson Franco Pedroso – Presidente da Comissão, acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.


Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2023.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária
(ausente na reunião)

lido em Sessão Ordinária
22/05/2023